CÂMARA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **LEI No 2.482, DE 11 DE JUNHO DE 1993** =
"Autoriza a Prefeitura do Município de Adamantina a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguine lei:

ARTIGO 1o - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2o - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de passarela para pedestres paralela ao pontilhão da FEPASA.

ARTIGO 3o - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 11 de Junho de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em___/___/93.